Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 – CEP 12760000

LEI N.º 824 DE 15 DE ABRIL DE 1997

"Concede isenção de tributos municipais a aposentados e pensionistas que menciona e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, os aposentados e pensionistas que percebam até 7,5% (sete e meio por cento) acima do salário mínimo.

Artigo 2° - A isenção de que trata o artigo primeiro será concedida aos aposentados e pensionistas que requererem o benefício até 31 de dezembro de cada exercício, apresentando os seguintes documentos:

a) Xerox do carnet de benefício do INSS ou outro Instituto;
b) Declaração de que possui somente um imóvel e nele reside.

Artigo 3° - Excepcionalmente, no exercício de 1997, os aposentados e pensionistas poderão requerer os benefícios previstos nesta Lei, até 15 (quinze) dias após sua promulgação.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro do corrente exercício.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei n.° 706, de 27 de abril de 1993.

Lavrinhas, 15 de abril de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA,
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal. Data supra.

VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS,
Escriturária.